



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

EDITAL Nº 022/2026.

**PROCESSO PÚBLICO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS
BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV - MODALIDADE FNHIS
SUB 50 - MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ/RS**

O Município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Prefeito Municipal Marcelo Faria Ellwanger, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, pela Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023, alterada pela Portaria MCID nº 1.424, de 09 de dezembro de 2025 e atualizada pela Portaria MCID nº 333 de 30 de março de 2026, pela Lei Municipal nº 3.735 de 11 de agosto de 2017, bem como pelo Termo de Compromisso firmado no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL, que estabelece normas e procedimentos para o processo público de inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiárias de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais a serem produzidas em área urbana do Município de São Sepé/RS, nos termos e condições a seguir dispostos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem finalidade por regulamentar o processo público de seleção de famílias beneficiárias das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, no Município de São Sepé /RS.

1.2. O processo seletivo reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, supremacia do interesse público, dignidade da pessoa humana e função social da moradia.

1.3. A execução, acompanhamento e julgamento do processo seletivo ficarão sob responsabilidade do Município de São Sepé/RS, por intermédio de Comissão Municipal de Seleção, formalmente instituída para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

1.4. Serão consideradas, para fins de comprovação, inscrições de Cadastro Único atualizadas até 19 de outubro de 2026.

2. DAS DEFINIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

2.1. Entende-se por Unidade Habitacional o imóvel residencial urbano a ser produzido no âmbito do Programa, destinado exclusivamente à moradia do núcleo familiar beneficiário, sendo vedada qualquer destinação diversa da habitacional.

2.2. Para fins deste Edital, considera-se Núcleo Familiar o conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto e compartilham vínculos familiares, afetivos ou de dependência econômica, compreendendo:

2.2.1. o candidato responsável familiar, na condição de titular da inscrição;

2.2.2. o cônjuge ou companheiro (a);

2.2.3. os filhos e enteados;

2.2.4. os pais, sogros e avós;

2.2.5. os irmãos, cunhados, genros e noras, desde que solteiros ou viúvos;

2.2.6. qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos, desde que comprovada a guarda legal por meio de documentação oficial válida;

2.2.7. pessoas com deficiência, independentemente da idade;

2.2.8. pessoas agregadas ao núcleo familiar, desde que comprovada a dependência econômica.

2.3. Todos os membros do núcleo familiar deverão, obrigatoriamente, estar devidamente cadastrados e ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observado o disposto neste Edital.

3. DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

3.1. O empreendimento será composto por 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais localizadas em área urbana de São Sepé/RS.

3.2. As unidades habitacionais deverão observar:

3.2.1. Infraestrutura mínima: abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, drenagem e



pavimentação;

3.2.2. Padrões técnicos e construtivos do Ministério das Cidades;

3.2.3. Limites de valores estabelecidos para repasse federal;

3.2.4. Realização de ações de trabalho social junto às famílias.

3.3. As unidades poderão estar em poligonal única, lotes dispersos ou lotes dos próprios beneficiários, atendidas as exigências de titularidade.

4. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E RESIDÊNCIA

4.1. As unidades são destinadas exclusivamente a famílias que comprovem residência no Município de São Sepé/RS, em área urbana ou rural.

4.2. As unidades habitacionais serão construídas em área urbana do Município, conforme estabelecido na Portaria MCID nº 1.416/2023, que regulamenta a modalidade FNHIS Sub 50 voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbana.

5. DO PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS DE RENDA

5.1. Poderão participar famílias residentes em São Sepé/RS cuja renda familiar bruta mensal se enquadre:

5.1.1. Prioritariamente (Faixa Urbano 1): Renda de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

5.1.2. Excepcionalmente (Faixa Urbano 2): Renda de R\$ 3.200,01 (três mil, duzentos e um reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para casos de perda de imóvel por emergência, calamidade ou deslocamento por obras federais.

5.2. Não serão considerados como renda familiar benefícios de natureza assistencial ou previdenciária, como Bolsa Família e BPC.

5.3. Residir no Município de São Sepé/RS de forma ininterrupta há no mínimo 2 (dois) anos, comprovados mediante apresentação de: inscrição no CadÚnico (comprovante de cadastro) OU Declaração de Moradia assinada pelo Proprietário do Imóvel OU Contas de luz ou de água em nome do responsável a ser inscrito ou membro do núcleo familiar. Excetuam-se os casos:

a) Famílias enquadradas em situação de emergência ou calamidade;

b) Famílias em deslocamento involuntário por obras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

5.4. Não possuir, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, imóvel (urbano ou rural), casa, apartamento, sala, loja, terreno ou qualquer outro bem imóvel, em qualquer localidade do território nacional, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no item 7.2 deste Edital;

5.5. Não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) ou por programas de regularização fundiária;

5.6. Comprometer-se a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente, sendo vedada a transferência, venda, doação, locação ou qualquer outra forma de alienação pelo prazo de 10 (dez) anos de acordo com o FNHIS e conforme estabelecido em contrato.

6. DO DÉFICIT HABITACIONAL LOCAL E PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

6.1. Para fins de enquadramento prioritário no déficit habitacional local, a família poderá atender às seguintes condições:

6.2.1. Habitação precária, caracterizada por domicílio cujas paredes não sejam de alvenaria ou de madeira aparelhada, bem como por domicílio particular improvisado, hipótese que ficará obrigatoriamente sujeita à realização de visita domiciliar e à elaboração de relatório social por assistente social do Município, no caso da inscrição ser aprovada e classificada entre os beneficiários de unidade habitacional;

6.2.2. Coabitação familiar, caracterizada pela convivência de duas ou mais famílias em um mesmo domicílio, com intenção comprovada de constituir moradia exclusiva, devendo tal situação ser demonstrada por meio de cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, constando o mesmo endereço para todas as famílias residentes no imóvel;

6.2.3. Adensamento excessivo em imóvel alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, apurado pela razão entre o total de residentes do domicílio e o número de dormitórios existentes no imóvel;

6.2.4. Aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste emitido pelo Ente Público Municipal, sendo igualmente exigida, quando aplicável, a apresentação de contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

locação com firma reconhecida em cartório, acompanhado dos comprovantes de pagamento dos últimos 3 (três) meses;

6.2.5. Situação de rua ou trajetória de rua, assim compreendida a condição atual ou pretérita de ausência de moradia convencional, devidamente comprovada por meio de cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

6.3. No âmbito do processo de seleção e hierarquização, será assegurada prioridade de atendimento às famílias que se enquadrem, isolada ou cumulativamente, nas seguintes situações, considerando a pontuação de acordo com Tabela no item 11.4.:

6.3.1. famílias chefiadas por mulheres, de acordo com o CadÚnico (responsável pela unidade familiar) – 25 pontos;

6.3.2. famílias que possuam pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA – 25 pontos, conforme Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015;

6.3.3. famílias com pessoa idosa – 20 pontos;

6.3.4. famílias com crianças ou adolescentes – 20 pontos;

6.3.5. famílias que possuam integrante acometido por câncer ou por doença rara, crônica ou degenerativa – 25 pontos;

6.3.6. famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da legislação da Política Municipal de Assistência Social (lei nº 3.735 de 2017);

6.3.6.1. A situação de vulnerabilidade ou risco social está compreendida no rol exposto na tabela 11.4, divididos nos itens: renda familiar, condições de moradia, composição familiar e grupos vulneráveis.

6.3.7. famílias que possuam mulher vítima de violência doméstica e familiar – 10 pontos;

6.3.8. famílias residentes em áreas de risco – 35 pontos;

6.3.9. famílias com menor renda per capita;

6.3.10. famílias integrantes de comunidades tradicionais, povos indígenas ou comunidades quilombolas – 10 pontos;

6.3.11. famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais – 15 pontos;

6.3.12. famílias em situação de emergência ou calamidade que estejam realocadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

decorrência dos efeitos dos eventos climáticos ocorridos em 2024 ou nos anos seguintes, até data da publicação deste Edital, formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – 15 pontos;

6.4. Será reservado o percentual de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento das condições abaixo:

- a) à pessoa idosa, responsável familiar da inscrição, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa; e
- b) à pessoa com deficiência, responsável familiar da inscrição, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6.4.1. Considerando o percentual previsto, será reservada 1 (uma) unidade habitacional para atender à pessoa idosa e 1 (uma) unidade habitacional para atender à pessoa com deficiência, de acordo os seguintes requisitos:

- a) A escolha do beneficiário nas condições acima elencadas obedecerá ordem de classificação, dentre o enquadramento dos subitens a) e b) do item 6.4.;
- b) Em caso de empate, será realizado sorteio para a contemplação.

6.4.2. Em caso de inexistência de candidato habilitado para as cotas, a unidade habitacional correspondente será revertida para a ampla concorrência.

7. DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

7.1. Não poderão participar do presente processo seletivo, nem ser selecionados ou mantidos como beneficiários das unidades habitacionais, os candidatos ou famílias que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- 7.1.1. não atendam, total ou parcialmente, aos requisitos de elegibilidade, renda, residência, enquadramento no público-alvo e no déficit habitacional estabelecidos neste Edital;
- 7.1.2. tenham prestado informações falsas, omitido dados relevantes ou apresentado documentação inidônea em qualquer fase do processo de inscrição, seleção, classificação, convocação ou acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

7.1.3. apresentem capacidade financeira incompatível com os critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida, evidenciada por renda, patrimônio ou padrão de vida incongruentes com as faixas de atendimento previstas;

7.1.4. tenham sido excluídos de programas habitacionais de interesse social anteriormente executados, em razão de descumprimento de normas, obrigações contratuais ou uso indevido do imóvel concedido;

7.1.5. sejam titulares de contrato ativo de financiamento habitacional obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do território nacional;

7.1.6. sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou titulares, a qualquer título, de direito real de aquisição, arrendamento, usufruto, uso ou posse de imóvel residencial regular, dotado de padrão mínimo de edificação e habitabilidade, com abastecimento de água, solução adequada de esgotamento sanitário e fornecimento regular de energia elétrica, em qualquer localidade do País;

7.1.7. tenham sido beneficiários, nos últimos dez anos, de programas habitacionais de interesse social financiados com recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou de subvenções econômicas e descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

7.2. As vedações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.7 não se aplicam às famílias que, comprovadamente, se enquadrem em uma ou mais das seguintes hipóteses excepcionais:

7.2.1. tenham sido detentoras de propriedade de imóvel residencial do qual se tenham desfeito por força de decisão judicial, há, no mínimo, cinco anos;

7.2.2. tenham sido detentoras de propriedade comum de imóvel residencial, desde que dele se tenham desfeito em favor do coadquirente, há, no mínimo, cinco anos;

7.2.3. sejam proprietárias de imóvel residencial havido por herança ou doação, limitado à fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recursos que tenha financiado o imóvel;

7.2.4. sejam proprietárias de parte de imóvel residencial, desde que a fração ideal não seja superior a quarenta por cento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

7.2.5. tenham sido detentoras de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenham desfeito antes da constituição da união conjugal ou estável, mediante instrumento de alienação devidamente registrado no cartório de registro de imóveis competente;

7.2.6. sejam detentoras de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício, desde que tenham formalmente renunciado ao usufruto;

7.2.7. tenham perdido o único imóvel residencial em razão de situação de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;

7.2.8. sejam objeto de operação de reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente da execução de obras públicas.

7.3. Para fins de verificação do atendimento às vedações, impedimentos e hipóteses de exceção previstas neste Capítulo, o Município de São Sepé/RS, na condição de agente executor, deverá:

7.3.1. exigir dos candidatos e beneficiários a assinatura de declarações específicas, firmadas sob as penas da lei, atestando o cumprimento das vedações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.7 e, quando aplicável, o enquadramento nas hipóteses excepcionais previstas nos itens 7.2.1 a 7.2.6;

7.3.2. emitir, quando cabível, ateste ou declaração administrativa que comprove o enquadramento do beneficiário nas hipóteses excepcionais previstas nos itens 7.2.7 e 7.2.6;

7.3.3. proceder a verificação das informações declaradas por meio de bases de dados oficiais, sistemas governamentais e demais mecanismos de controle e fiscalização disponibilizados pela legislação federal.

7.4. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, falsidade ou descumprimento das disposições deste Capítulo implicará a imediata exclusão do candidato ou beneficiário do processo seletivo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições para participação no processo seletivo serão gratuitas e realizadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

período de 19 de outubro a 06 de novembro 2026, em dias úteis, das 07h30min às 13h30min.

8.1.1. O local das inscrições será o Polo de Educação Sepé Tiarajú, situado na rua Coronel Veríssimo, nº 1177, bairro Centro.

8.1.2. As inscrições serão realizadas presencialmente, pelo próprio candidato responsável familiar ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada de documento oficial de identificação do procurador.

8.2. A inscrição implica o prévio conhecimento, concordância e aceitação integral das normas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. Não será admitida inscrição realizada fora do prazo, em desacordo com os horários estabelecidos ou por meio diverso do previsto neste Capítulo.

8.3. No ato da inscrição, os dados do candidato e de seu núcleo familiar serão preenchidos em ficha cadastral própria do Cadastro Habitacional Municipal, disponibilizada pela Administração Pública, sob responsabilidade do inscrito, devendo constar, obrigatoriamente:

8.3.1. dados pessoais completos do responsável familiar;

8.3.2. endereço atual e completo da residência;

8.3.3. composição detalhada do núcleo familiar;

8.3.4. renda familiar mensal *per capita* e bruta;

8.3.5. situação habitacional atual, para fins de enquadramento no déficit habitacional;

8.3.6. informações necessárias à aplicação dos critérios de pontuação e priorização previstos neste Edital.

8.4. Concluída a inscrição, o candidato receberá Protocolo de Inscrição, contendo, no mínimo:

8.4.1. nome completo do responsável familiar;

8.4.2. número do Cadastro Habitacional Municipal;

8.4.3. data da inscrição;

8.4.4. orientações sobre as etapas subsequentes do processo seletivo.

8.5. Cada família poderá realizar apenas uma inscrição no processo seletivo.

8.5.1. Na hipótese de duplicidade de inscrições para o mesmo núcleo familiar, será considerada válida exclusivamente a primeira inscrição realizada, sendo automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

desconsideradas as demais.

8.5.2 Em havendo falta de documentação apresentada pelo candidato, será realizada a orientação quanto aos documentos faltantes em informativo específico, com via deste documento devidamente assinada pelo candidato, dando ciência das orientações.

8.6. O atendimento ao público para realização das inscrições será organizado mediante distribuição de senhas, observada a ordem de chegada dos candidatos, limitada à capacidade diária de atendimento da equipe responsável.

8.6.1. Caso não seja possível concluir a inscrição no mesmo dia em razão do limite diário de atendimento, o candidato poderá retornar em data posterior, dentro do período de inscrições, sem prejuízo de sua participação no processo seletivo.

8.6.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por correio, e-mail ou por qualquer outro meio diverso do atendimento presencial previsto neste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1. No ato da inscrição, o candidato responsável familiar deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos neste Capítulo, em original e cópia simples, sob pena de indeferimento da inscrição.

9.1.1. A ausência de qualquer documento obrigatório, a apresentação fora do prazo ou em desconformidade com este Edital acarretará a desclassificação automática do candidato, observado o disposto neste instrumento.

9.2. Documentos do Candidato Responsável Familiar (Titular):

9.2.1. Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional, sendo aceitos:

9.2.1.1. Registro Geral – RG;

9.2.1.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

9.2.1.3. Carteira de Identidade Nacional – CIN;

9.2.1.4. Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM, para estrangeiros;

9.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

Federal – CadÚnico, por meio do comprovante de cadastro, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

9.2.4. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; ou, quando aplicável, Certidão ou Declaração de União Estável,

9.2.5 Comprovante de residência atual, em nome do candidato ou de membro do núcleo familiar, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, podendo ser:

9.2.5.1. conta de água OU energia elétrica;

9.2.5.2. Declaração de Moradia assinada pelo Proprietário do Imóvel em caso de imóvel alugado;

9.2.5.3. Excetuam-se, para exigência do comprovante de residência atual, os casos:

a) Famílias enquadradas em situação de emergência ou calamidade;

b) Famílias em deslocamento involuntário por obras públicas.

9.2.6. Na hipótese de apresentação de comprovante de residência pelo usuário inscrito no Cad Único, o endereço informado deverá coincidir com aquele constante no CadÚnico.

9.2.7. Para fins de comprovação documental, serão aceitos somente documentos físicos oficiais.

9.3. Documentos dos Membros Maiores de 18 (dezoito) anos do Núcleo Familiar:

9.3.1. Documento oficial de identificação com foto, nos termos do item 9.2.1.

9.3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.3.3. Certidão de nascimento ou certidão de casamento.

9.4. Documentos dos membros menores de 18 (dezoito) anos:

9.4.1. Documento oficial de identificação com foto, quando houver.

9.4.2. Certidão de Nascimento.

9.4.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando possuir.

9.5. Documentação Específica para Grupos Prioritários (quando aplicável).

9.5.1. Para famílias chefiadas por mulher:

9.6.1.1. Certidão de Nascimento dos filhos;

9.6.1.2. Medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência, nos casos de violência doméstica e familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

9.6.2. Para famílias com pessoa com deficiência:

9.6.2.1. Laudo médico atualizado, emitido há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contendo:

9.6.2.1.1. identificação do paciente;

9.6.2.1.2. diagnóstico com indicação do CID;

9.6.2.1.3. descrição da deficiência;

9.6.2.1.4. assinatura e carimbo do médico, com número de CRM.

9.6.2.2. Para fins de enquadramento:

9.6.2.2.1. Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá observar os critérios do DSM-5 ou CID-11;

9.6.2.2.2. As demais deficiências deverão atender ao disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

9.6.3. Para pessoa idosa:

9.6.3.1. Documento oficial de identificação que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

9.6.4. Para coabitação familiar:

9.6.4.1. Cadastro Único - CadÚnico, constando o mesmo endereço para todas as famílias residentes no imóvel.

9.7. Forma de Apresentação e Validação da documentação:

9.7.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original e cópia simples, sendo os originais devolvidos após conferência.

9.7.2. Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem indícios de adulteração serão desconsiderados.

9.7.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados.

9.7.4. A constatação de informações falsas, incompletas ou inverídicas implicará eliminação imediata do candidato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



10. DA ANÁLISE, SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO CADASTRAL

10.1. Da Comissão Municipal de Análise e Seleção:

10.1.1. A análise, seleção e classificação das famílias inscritas serão realizadas por Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários, a instituída pela Portaria nº , de 24.168 de 15 de maio de 2026.

10.1.2. Os membros da Comissão deverão atuar com independência, isenção e imparcialidade, sendo obrigatória a declaração formal de impedimento ou suspeição nas hipóteses de parentesco, interesse direto ou qualquer situação que comprometa a lisura do processo seletivo.

10.2. Das Competências da Comissão Municipal:

10.2.1. Compete à Comissão Municipal de Análise e Seleção:

10.2.1.1. analisar a documentação apresentada pelos candidatos;

10.2.1.2. verificar o atendimento aos requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Edital;

10.2.1.3. realizar, por intermédio da área técnica, visitas domiciliares sempre que necessário;

10.2.1.4. aplicar os critérios de pontuação e priorização previstos neste Edital;

10.2.1.5. elaborar as listas de classificação preliminar e final;

10.2.1.6. apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos;

10.2.1.7. elaborar e encaminhar relatórios técnicos ao gestor municipal responsável.

10.3. Da Análise Documental:

10.3.1. A Comissão Municipal procederá à análise documental de todas as inscrições no período compreendido entre 24 de novembro e 04 de dezembro de 2026, podendo o prazo ser ajustado por ato administrativo devidamente motivado e amplamente divulgado.

10.3.2. Na análise documental serão verificados, no mínimo:

10.3.2.1. a regularidade formal e a autenticidade dos documentos apresentados;

10.3.2.2. o atendimento aos requisitos obrigatórios previstos neste Edital;

10.3.2.3. a consistência das informações prestadas na ficha de inscrição;

10.3.2.4. a conformidade dos dados cadastrais junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

10.3.2.5. a existência de imóveis em nome do candidato ou de membros do núcleo familiar;

10.3.2.6. a participação anterior do candidato ou de seu núcleo familiar em programas habitacionais.

10.3.3. A Comissão poderá solicitar documentação complementar sempre que necessário, concedendo prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação, sob pena de indeferimento da inscrição.

10.3.4. O não atendimento aos requisitos mínimos ou a não apresentação da documentação complementar no prazo estabelecido acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO do candidato

10.4. Da Verificação Cadastral e Financeira:

10.4.1. O Município, na condição de agente executor, realizará a verificação cadastral e financeira das famílias inscritas por meio do Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH, nos termos da regulamentação federal vigente.

10.4.2. Para fins de validação das informações declaradas, o SIGDH permitirá acesso, no mínimo, às seguintes bases e sistemas oficiais:

10.4.2.1. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

10.4.2.2. Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.4.2.3. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

10.4.2.4. Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, para beneficiários de unidade habitacional nova;

10.4.2.5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

10.4.2.6. Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias – SIACI, para beneficiários de unidade habitacional nova;

10.4.2.7 Sistema Municipal de Saúde – SIMUSS;

10.4.2.7.1 A consulta ao referido sistema será realizado por profissional de saúde habilitado, servindo como apoio aos demais sistemas consultados. Serão considerados apenas os dados referentes à composição familiar do candidato, mediante consentimento no Cadastro Habitacional Municipal, de acordo com o Art. 8º da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4.3. A constatação de inconsistência, omissão ou falsidade de informações, em qualquer fase do processo de análise ou verificação cadastral, implicará a exclusão imediata do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

candidato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

10.4.4 A homologação da inscrição será condicionada à adequação entre os dados fornecidos na inscrição e da verificação cadastral e financeira.

10.4.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis segue os dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (Art. 7º e Art. 11).

11. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

11.1. Os candidatos habilitados serão pontuados conforme os critérios estabelecidos na Tabela de Pontuação, considerando situações de maior vulnerabilidade social e habitacional;

11.2. A pontuação será atribuída pela Comissão de Seleção com base nas informações prestadas e documentos apresentados.

11.3. Em caso de empate na pontuação final, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios de desempate:

11.3.1. Idade do candidato;

11.3.2. Família chefiada por mulher.

11.4. Tabela de Pontuação:

CRITÉRIOS	SITUAÇÃO	PONTOS
11.4.1. RENDA FAMILIAR (NÃO CONSIDERADOS BPC E BOLSA FAMÍLIA)	De R\$ 0,00 até 218,00	25
	De R\$ 218,01 a R\$ 810,50 (1/2 salário mínimo)	20
	De R\$ 810,51 a R\$ 1.621,00(1 salário mínimo)	15
	De R\$ 1.621,01 a 2.431,50(1,5 salário mínimo)	10
	De R\$ 2.431,51 a 3.200,00	05
11.4.2. RENDA <i>per capita</i>	De R\$ 0,00 até 218,00	25
	De R\$ 218,01 a R\$ 810,50 (1/2 salário mínimo)	20
	De R\$ 810,51 a R\$ 1.621,00(1 salário mínimo)	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

11.4.3. CONDIÇÕES DE MORADIA ATUAL	De R\$ 1.621,01 a 2.431,50(1,5 salário mínimo)	10
	De R\$ 2.431,51 a 3.200,00	05
11.4.3. CONDIÇÕES DE MORADIA ATUAL	Situação de rua ou abrigo	40
	Área de risco (enchente ou deslizamento)/ perda do único imóvel	35
	Aluguel social/Habitação precária	35
	Adensamento excessivo	15
11.4.4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Coabitação involuntária	12
	Família com 5 ou mais pessoas	10
	Família com 3 a 4 pessoas	08
	Família com 2 pessoas	06
11.4.5. GRUPOS VULNERÁVEIS	Família unipessoal	04
	Família chefiada por mulher	25
	Pessoa com deficiência ou TEA no núcleo familiar	25
	Pessoas com câncer ou doença crônica e degenerativa	25
	Pessoa Idosa na composição familiar	20
	Criança ou adolescente na composição familiar	20
	Situação de emergência ou calamidade	15
	Deslocamento involuntário	15
	Mulher vítima de violência doméstica familiar	10
	Comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

11.5. Das Regras de Pontuação

11.5.1. Poderão ser solicitados documentos comprobatórios específicos para validação da pontuação atribuída.

11.5.2. Os critérios de pontuação são cumulativos entre critérios distintos, sendo vedada a cumulação de pontuação dentro de um mesmo critério quando expressamente limitado.

11.5.3. Nos critérios de renda familiar, renda *per capita* e composição familiar, o candidato será enquadrado em apenas uma faixa de pontuação.

11.5.4. No critério referente às condições de moradia, será considerada exclusivamente a situação de maior gravidade identificada.

11.5.5. No critério referente aos grupos vulneráveis, será permitida a acumulação de pontos para todas as situações comprovadas, sendo cada item pontuado apenas uma única vez.

11.5.6. Exemplo ilustrativo:

Família chefiada por mulher vítima de violência doméstica, com filho com deficiência, criança de 4 anos, renda per capita de R\$70,00 e renda familiar de R\$ 280,00, moradia alugada em área de risco, composta por 4 pessoas, totaliza 168 (cento e sessenta e oito) pontos.

11.6. Da Lista de Classificação Preliminar

11.6.1. Após a conclusão das análises e atribuição de pontuação, será elaborada Lista de Classificação Preliminar, contendo:

11.6.2. Número de inscrição.

11.6.2.1. Nome completo do candidato.

11.6.2.2. Pontuação obtida.

11.6.2.3. Classificação geral.

11.6.2.4. Enquadramento em cota específica ou demanda geral.

11.6.3. A lista será composta por:

11.6.3.1. Lista Principal, com 25 (vinte e cinco) candidatos selecionados.

11.6.3.2. Lista de Reserva Imediata, com 08 (oito) candidatos subsequentes, destinada exclusivamente à substituição de candidatos impedidos, desclassificados ou desistentes antes da assinatura do contrato e da entrega das unidades habitacionais, considerando o percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

de 30% em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

11.6.4. A Lista de Classificação Preliminar será publicada em 04 de dezembro de 2026, por meio do Diário Oficial do Município, do site oficial da Prefeitura (<https://saosepe.rs.gov.br/>) e do mural da Prefeitura Municipal.

12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

12.1. Da Classificação Final

12.1.1. A Lista de Classificação Final será publicada em 15 de dezembro de 2026, nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Lista de Classificação Preliminar.

12.1.2. A Lista de Classificação Final será composta pelas seguintes relações:

12.1.2.1. Lista Principal, composta por 25 (vinte e cinco) beneficiários selecionados, identificados obrigatoriamente pelo número de inscrição, nome completo do titular, pontuação final obtida, posição na classificação geral e respectivo enquadramento, quando houver, em cota específica prevista no presente Edital.

12.1.2.2. Lista de Reserva Imediata, composta por até 08 (oito) candidatos classificados imediatamente após os beneficiários da Lista Principal, observada a ordem decrescente de pontuação, destinada exclusivamente à substituição de beneficiários da Lista Principal nos casos de impedimento, desistência ou inabilitação ocorridos antes da entrega das unidades habitacionais, respeitado o enquadramento na mesma cota de origem.

12.1.3. A Lista de Classificação Final terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante ato formal.

12.1.4. Os candidatos classificados na Lista Principal serão convocados para as etapas subsequentes do processo de seleção e formalização do benefício habitacional, conforme cronograma e orientações a serem divulgados pelo Município.

12.1.5. Será composta a lista de inscritos para sorteio das unidades habitacionais, observando a pontuação atingida e classificando os inscritos por ordem decrescente. Serão consideradas as 25 maiores pontuações para contemplação das unidades, considerando 08 suplentes. Na hipótese de empate entre inscritos, serão observados os critérios de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

12.1.6 Não será realizado desempate para inscrições excedentes à Lista Principal.

12.2. Dos Critérios de Desempate

12.2.1. Família chefiada por mulher

12.2.2. Maior idade do responsável familiar titular da inscrição;

12.2.3. Sorteio para classificar os inscritos empatados.

12.2.4. Haverá sorteio público para a entrega das unidades habitacionais, considerando a ordem dos inscritos.

13. DA CONVOCAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da Convocação

13.1.1. Os candidatos selecionados e classificados na Lista de Classificação Final serão convocados pelo Município por meio de publicação oficial nos veículos de divulgação institucional utilizados neste Edital, sem prejuízo da utilização de meios complementares de comunicação.

13.1.2. Para fins de reforço da convocação, poderão ser utilizados, de forma complementar, contato telefônico informado no ato da inscrição e visita domiciliar realizada pela equipe técnica municipal, não se constituindo tais meios em condição de validade da convocação.

13.1.3. O candidato convocado deverá comparecer no local, data e horário indicados na convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação oficial, sob pena de perda automática da vaga e convocação do candidato subsequente, conforme a ordem de classificação aplicável.

13.2. Da Habilitação Final:

13.2.1. Na data agendada para habilitação final, o candidato convocado deverá confirmar todas as informações cadastrais prestadas no momento da inscrição, bem como atender às exigências administrativas estabelecidas pelo Município.

13.2.2. Quando solicitado pela Comissão Municipal de Análise e Seleção, o candidato deverá apresentar documentação atualizada necessária à verificação da manutenção das condições que ensejaram sua classificação.

13.2.3. Na ocasião da habilitação final, o candidato receberá orientações relativas às etapas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

de trabalho social, acompanhamento técnico e demais procedimentos vinculados à implementação do Programa Habitacional.

13.2.4. A constatação de alteração superveniente nas condições que fundamentaram a classificação do candidato, bem como a identificação de informações falsas, omissões relevantes ou inconsistências documentais, implicará a desclassificação imediata do candidato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.3. Das Substituições:

13.3.1. As substituições de candidatos observarão regras distintas conforme a fase do processo seletivo, respeitado o enquadramento em cotas específicas até a efetiva entrega das unidades habitacionais.

13.3.2. Após a entrega das unidades habitacionais, eventuais substituições ocorrerão exclusivamente com base na ordem decrescente de pontuação da Lista de Suplentes, independentemente de cotas específica.

13.4. Dos Recursos Administrativos:

13.4.1. Caberá recurso administrativo (ANEXO V) contra o resultado preliminar do processo seletivo, a ser interposto no período de 04 de dezembro a 11 de dezembro de 2026, por escrito e devidamente fundamentado, nos termos estabelecidos neste Edital.

13.4.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou aqueles que não apresentem fundamentação mínima capaz de demonstrar, de forma objetiva, o inconformismo do recorrente.

13.4.3. As decisões sobre os recursos interpostos serão publicizadas considerando o cronograma das etapas do processo seletivo.

13.4.4. É admitida a possibilidade de reconsideração de decisão desfavorável pela Comissão.

14. DO TRABALHO SOCIAL

14.1. Os beneficiários selecionados no âmbito deste processo seletivo deverão participar obrigatoriamente das ações de Trabalho Social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 75, de 2025, e demais normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

14.2. O Trabalho Social constitui etapa essencial do processo de provisão habitacional e tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

por finalidade promover a inserção qualificada das famílias beneficiárias, o fortalecimento da convivência comunitária e a sustentabilidade da intervenção habitacional.

14.3. O Trabalho Social será desenvolvido em fases distintas, compreendendo, no mínimo, a etapa de pré-ocupação e a etapa de pós-ocupação, observadas as diretrizes técnicas e o Plano de Trabalho Social aprovado.

14.4. A fase de pré-ocupação abrangerá ações voltadas à mobilização e comunicação social das famílias beneficiárias, à formação de grupos representativos, à orientação quanto aos direitos e deveres decorrentes do Programa, à preparação das famílias para a mudança, à educação financeira e à orientação quanto à conservação, uso adequado e manutenção das unidades habitacionais.

14.5. A fase de pós-ocupação terá duração mínima de 6 (seis) meses e compreenderá o acompanhamento sistemático das famílias beneficiárias, o desenvolvimento de atividades socioeducativas, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a articulação com as políticas públicas locais e a promoção da sustentabilidade social da intervenção habitacional.

14.6. A participação dos beneficiários nas atividades do Trabalho Social é obrigatória, constituindo condição para a manutenção do benefício habitacional concedido.

14.7. A ausência injustificada às atividades do Trabalho Social poderá ensejar a aplicação de advertência formal ao beneficiário e, em caso de reincidência ou descumprimento reiterado, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do benefício, nos termos da legislação aplicável e das normas do Programa.

14.8. O cronograma e o calendário das atividades do Trabalho Social serão divulgados oportunamente pela equipe técnica responsável, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

14.9. O Trabalho Social será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Social – PTS, previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal, observadas as orientações técnicas do agente operador e do órgão gestor federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

15. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO JURÍDICO E DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

15.1. Concluída a habilitação final dos beneficiários e iniciadas as ações do Trabalho Social, os candidatos selecionados serão formalmente convocados pelo Município para assinatura do instrumento jurídico aplicável, observadas as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, a Portaria MCID nº 1.416/2023 e a legislação vigente.

15.2. O instrumento jurídico a ser firmado disciplinará, de forma expressa, os direitos, deveres, restrições (10 anos), responsabilidades e condições de uso, permanência e fruição da unidade habitacional, bem como as hipóteses de sanção, perda do benefício e reversão do imóvel ao Município, nos termos da regulamentação aplicável.

15.3. A definição da unidade habitacional específica a ser destinada a cada beneficiário, identificada por quadra, lote ou equivalente, será realizada por meio de sorteio público, em data, local e condições previamente divulgados, assegurados os princípios da publicidade, transparência e impessoalidade, considerando o disposto no item 12.2.4. deste Edital.

15.4. A entrega das unidades habitacionais somente ocorrerá após a conclusão integral das obras, a realização das vistorias técnicas necessárias, a regularidade da documentação exigida e a assinatura do respectivo instrumento jurídico pelo beneficiário.

15.5. No ato da entrega da unidade habitacional, o beneficiário receberá os documentos técnicos, manuais de uso, conservação e manutenção do imóvel, bem como orientações quanto à correta ocupação da unidade, em conformidade com as diretrizes do Programa e do Trabalho Social.

15.6. O não comparecimento injustificado do beneficiário para assinatura do instrumento jurídico ou para o recebimento da unidade habitacional, após 3 (três) convocações formais devidamente publicadas ou comunicadas, implicará desistência tácita e perda da vaga, com a consequente convocação do próximo candidato classificado, observada rigorosamente a ordem da lista final de classificação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

16.1. Constituem obrigações dos beneficiários, no âmbito deste Edital, prestar informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

verídicas, completas e atualizadas em todas as fases do processo seletivo, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade dos dados e documentos apresentados.

16.2. Os beneficiários deverão manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais junto ao Município de São Sepé/RS e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, enquanto perdurar qualquer vínculo com o Programa habitacional.

16.3. É obrigação do beneficiário comparecer às convocações oficiais realizadas pelo Município, inclusive para assinatura de instrumentos jurídicos, participação em etapas administrativas, ações do Trabalho Social, vistorias, reuniões e demais atos relacionados à execução do Programa.

16.4. Os beneficiários deverão participar obrigatoriamente das atividades previstas no processo de seleção e do Trabalho Social, sempre que convocados, observadas as diretrizes técnicas e normativas aplicáveis.

16.5. Os beneficiários ficam obrigados a cumprir integralmente as disposições deste Edital, bem como as orientações, decisões e determinações expedidas pela Comissão Municipal de Seleção e pela Administração Pública Municipal.

16.6. As obrigações materiais relativas ao uso, ocupação, permanência, conservação, encargos, restrições, penalidades e demais responsabilidades incidentes sobre a unidade habitacional serão disciplinadas exclusivamente no instrumento jurídico a ser firmado, nos termos da legislação vigente e das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

16.7. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá acarretar, conforme a gravidade da infração e o momento do processo, a aplicação de advertência formal, o indeferimento da habilitação, a exclusão do processo seletivo ou a perda da vaga, com a consequente convocação do próximo candidato classificado, observada rigorosamente a ordem da lista final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

17. DO CRONOGRAMA RESUMIDO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	16/10/26
Período de inscrições	19/10/26 a 06/11/26
Lista Preliminar de inscrições	11/11/26
Prazo de recursos das inscrições	12 a 18/11/26
Análise de recursos	19 a 23/11/26
Homologação Final de Inscrições	23/11/26
Análise documental e verificação cadastral	24/11/26 a 04/12/26
Publicação da Lista de Classificação Preliminar	04/12/26
Prazo para recursos da classificação preliminar	07 a 11/12/26
Análise dos Recursos	14 a 15/12/26
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	15/12/26

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição no presente processo seletivo não gera direito adquirido à obtenção de unidade habitacional, constituindo-se apenas em mera expectativa de direito, condicionada ao atendimento integral dos requisitos deste Edital e das normas do Programa.

18.2. A seleção e o atendimento das famílias estão condicionados à efetiva disponibilidade das unidades habitacionais, à conclusão das obras, à regularidade técnica, administrativa e jurídica do empreendimento e à observância dos limites estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

18.3. A definição da unidade habitacional específica destinada a cada beneficiário, identificada por lote, quadra e localização, será realizada exclusivamente por meio de sorteio público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

previamente divulgado nos canais oficiais do Município, assegurados os princípios da publicidade, da impessoalidade, da transparência e da igualdade de condições entre os contemplados, podendo ocorrer na data da assinatura dos instrumentos jurídicos ou no ato de entrega das unidades habitacionais.

18.4. O Município de São Sepé/RS reserva-se o direito de cancelar, suspender ou adiar o processo seletivo por razões devidamente justificadas de interesse público, bem como de alterar o cronograma estabelecido, mediante publicação de aditamento ao Edital.

18.5. O Município poderá excluir, a qualquer tempo, candidatos que incorram em irregularidades, omissões relevantes, prestações de informações inverídicas, apresentação de documentos falsos ou descumprimento das normas deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

18.6. A Administração Municipal poderá solicitar documentação complementar ou informações adicionais sempre que necessárias à adequada análise cadastral, socioeconômica ou jurídica dos candidatos e beneficiários.

18.7. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas de interpretação relativas à aplicação deste Edital serão analisados pela Comissão Municipal de Seleção e, quando necessário, submetidos à decisão do Gestor Municipal responsável.

18.8. As informações prestadas pelos candidatos possuem caráter declaratório, sujeitando os responsáveis às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei, em caso de falsidade, omissão ou má-fé.

18.9. A qualquer tempo, constatada irregularidade, ilegalidade ou inobservância das normas que regem o Programa ou deste Edital, o benefício concedido poderá ser cancelado, independentemente da fase em que se encontre, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

18.10. Ao realizar a inscrição, a pessoa assume concordância com o disposto neste Edital.

18.11. A não aceitação da unidade habitacional contemplada em sorteio acarretará a exclusão do beneficiário deste Processo de seleção.

18.12. O presente processo seletivo observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo os dados pessoais coletados utilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do programa habitacional, respeitados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade.

18.13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

São Sepé, 16 de outubro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal de São Sepé/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE DE IMÓVEL

(Atendimento ao subitem 9.6, alínea a, da Portaria MCID nº 1.416/2023)

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO, sob as penalidades da lei, que:

1. Não sou titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, em qualquer parte do país.
2. Nenhum dos integrantes do meu núcleo familiar é proprietário, promitente comprador, cessionário, possuidor ou detentor de imóvel residencial urbano ou rural.
3. Tenho ciência de que a constatação de informação falsa implicará minha exclusão imediata do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Declaro que a presente declaração é prestada para fins de atendimento ao subitem 9.6, alínea a da Portaria MCID nº 1.416/2023.

São Sepé, RS _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do Cônjuge ou Companheiro (a), se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFÍCIO HABITACIONAL ANTERIOR

(Atendimento ao item 9.6, alínea c, da Portaria MCID nº 1.416/2023)

Eu, _____

CPF nº _____, RG nº _____

DECLARO, sob as penalidades da lei, que:

1. Não fui beneficiado anteriormente, nem eu nem qualquer membro do meu núcleo familiar, com unidade habitacional, subsídio, financiamento ou benefício oriundo de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.
2. Tenho ciência de que a constatação de informação falsa implicará minha exclusão imediata do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Declaro que a presente declaração é prestada para fins de atendimento ao item 9.6, alínea c da Portaria MCID nº 1.416/2023.

São Sepé, RS _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM DÉFICIT HABITACIONAL

(Atendimento ao item 9.6.1., alíneas “g” e “h” , da Portaria MCID nº 1.416/2023)

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO, sob as penalidades da lei, que meu núcleo familiar encontra-se em situação de déficit habitacional local, nos termos do Edital nº 022/2026 e da Portaria MCID nº 1.416/2023, enquadrando-se em uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Perdi meu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e
2. Meu imóvel foi objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

Declaro que a presente declaração é prestada para fins de atendimento ao item 9.6, alíneas “g” e “h” da Portaria MCID nº 1.416/2023.

Declaro, ainda, estar ciente de que as informações prestadas serão objeto de análise documental, verificação cadastral e, quando necessário, visita domiciliar e relatório técnico-social.

São Sepé, RS _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES LEGAIS

(Atendimento ao subitem 9.6, da Portaria MCID nº 1.416/2023)

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO, sob as penalidades da lei, que tenho plena ciência de que:

1. É vedada a seleção de famílias que possuam imóvel residencial urbano ou rural.
2. É vedado o atendimento de famílias que já tenham sido beneficiadas por programas habitacionais de interesse social.
3. É obrigatória a prestação de informações verdadeiras, completas e atualizadas em todas as fases do processo seletivo.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das vedações previstas no item 9.6 da Portaria MCID nº 1.416/2023 acarretará minha exclusão imediata do processo seletivo.

São Sepé, RS _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Municipal de Seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV
Município de São Sepé/RS

Eu, _____, CPF

nº _____, RG nº _____,

inscrito(a) no Processo Público de Seleção regido pelo Edital nº 022/2026, venho interpor
RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado:

1. Da homologação da inscrição
2. Resultado preliminar
3. Resultado final

Pelos motivos a seguir expostos: _____

Solicito a reanálise do meu caso, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

São Sepé, RS _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI

CADASTRO HABITACIONAL MUNICIPAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (FNHIS SUB 50)

Nº do Cadastro:	Data de inscrição: / /	CPF:
Pessoa responsável pela família:		
Endereço Atual:	Telefone:	

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

	NOME	PcD*	Idade	PARENTESCO
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

CONDIÇÕES DE TRABALHO E RENDA

	NOME (PRIMEIRO NOME)	TRABALHO/OCUPAÇÃO	RENDA (R\$)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
RENDA PER CAPITA R\$		RENDA TOTAL R\$	

CARACTERIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA FAMÍLIA NO PROGRAMA MCMV FNHIS SUB 50

	a. famílias chefiadas por mulheres, de acordo com o CadÚnico;
	b. famílias que possuam pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
	c. famílias com pessoa idosa;
	d. famílias com crianças ou adolescentes;
	e. famílias que possuam integrante com câncer ou por doença rara, crônica ou degenerativa;
	f. famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da legislação da assistência social;
	g. famílias que possuam mulher vítima de violência doméstica e familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

	h. famílias com menor renda per capita;
	i. famílias integrantes de comunidades tradicionais, povos indígenas ou comunidades quilombolas;
	j. famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
	k. famílias em situação de emergência ou calamidade que estejam realocadas em decorrência dos efeitos dos eventos climáticos ocorridos em 2024 ou nos anos seguintes, até data da publicação deste Edital, formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
	l. famílias que possuam, em sua composição, pessoa autodeclarada negra, conforme critérios adotados pelo IBGE e registrados no CadÚnico.

ACESSO A BENEFÍCIOS

A família acessa algum benefício temporário do governo federal? () sim () não

Se sim, qual? () bolsa família () BPC

INFORMAÇÕES DA MORADIA ATUAL (DÉFICIT HABITACIONAL)

Própria	
Cedida	Nº de cômodos na casa:
Alugada	Valor R\$

DÉFICIT HABITACIONAL

Habitação precária
Coabitação
Adensamento excessivo em domicílio
Aluguel social
Situação de rua
Residente em área de risco
Perda do único imóvel

Declaro que as informações acima são verídicas. Autorizo acesso ao Sistema Municipal de Saúde – SIMUSS, para consulta de dados da composição familiar, de acordo com o disposto no Art. 8º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Responsável pelas informações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E10F-2F69-E834-1AD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO FARIA ELLWANGER (CPF 399.XXX.XXX-49) em 16/10/2026 14:12:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/E10F-2F69-E834-1AD2>